



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação Justiça e Redação Final

Educação, Saúde e Assistência Social
Sapezal, 25 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 037/2025

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº **037/2025**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

É de notoriedade geral que a Casa Lar do Adolescente de Sapezal, já fora criada e já se encontra exercendo suas funções sociais de acolhimento de menores de nosso município eficazmente, cumprindo com todas as políticas públicas voltadas para o bem-estar da população sapezalense, mais ainda aos adolescentes que necessitam do trabalho ali desempenhado.

Ocorre que, ante a situação premente em que se viam algumas crianças/adolescentes de nosso município que precisavam de acolhimento imediato à época do início do acolhimento, dentre eles, aqueles que haviam sido vítimas de maus-tratos, violência, abusos dos mais diversos, ou ainda expulsas de suas próprias casas, as autoridades públicas instaladas em nosso município a fim de solucionar com urgência/emergência tal situação, e optaram por efetivar consideráveis melhorias e reformas em geral na casa onde hoje está instalada a "Casa Lar", para se oferecer o mínimo de conforto e acolhimento digno àqueles menores.

O ECA prioriza em todo o seu contexto a reintegração familiar, porém alude a possibilidade de acolhimento e instituições com este fim, por exemplo, em casos de extinção do poder familiar, quando então o adolescente e a criança precisarão de abrigo consequentemente, de ser recepcionados por instituição acolhedora, como é a Casa Lar do Adolescente de Sapezal, que, de há muito vem exercendo atividades afins.

Aproveitamos esta oportunidade de formalização para propor que a instituição seja denominada em homenagem póstuma ao jovem **Bruno Luiz Vencato**.

Bruno Luiz Vencato, nascido em 19 de fevereiro de 2001 e falecido prematuramente em 03 de março de 2019, foi um jovem exemplar em nossa comunidade. Como atleta municipal de natação, ele representou o município e destacou-se por sua dedicação, espírito esportivo e, acima de tudo, pela afinidade e carinho que nutria em seus círculos social e familiar. A escolha de seu nome para batizar a Casa Lar Adolescente é um reconhecimento de sua trajetória e um meio de perpetuar sua memória como um símbolo de esperança, talento e afeto para os adolescentes que serão acolhidos pela instituição.

Anexamos a esta justificativa, documentos comprobatórios, fotografias, relatos de amigos e familiares sobre a vida de Bruno, e a autorização formal de sua genitora para o uso de seu nome e imagem na denominação da Casa Lar do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Diante disso, resta, clara a necessidade de regularização legal da Casa Lar do Adolescente Bruno Luiz Vencato, para que se possa angariar recursos e melhorar o oferecimento de serviços de maior qualidade aos usuários dos serviços.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL DE ACOLHIMENTO, DENOMINADA “CASA LAR ADOLESCENTE BRUNO LUIZ VENCATO”, DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Sapezal/MT, a “**Casa Lar Adolescente Bruno Luiz Vencato**”, instituição governamental de acolhimento provisório e excepcional destinada a adolescentes sob medida de proteção, localizada Chácara Municipal, avenida Marechal Rondon, nº 1005-W, casa II, bairro Cidezal V, Sapezal/MT, CEP: 78367-106.

Parágrafo único. A Casa Lar Adolescente Bruno Luiz Vencato será vinculada à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, sendo seu funcionamento regulamentado por esta Lei, pelas demais normas aplicáveis, e por seu Regimento Interno que será elaborado e submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º O acolhimento realizado na Casa Lar Adolescente é provisório e excepcional para adolescentes de ambos os sexos, a partir de 12 anos a 18 anos incompletos, sob medida de proteção.

Parágrafo único. É vedado o acolhimento de adolescentes que:

- I. Tenham praticado ato infracional, ou cujo envolvimento com substâncias psicoativas esteja formalmente comprovado;
- II. Possuam residência em outro município.

Art. 3º A Casa Lar Adolescente terá como objetivos:

- I. Garantir a proteção ao adolescente;
- II. Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, em seus diversos arranjos, rede primária ou social e na impossibilidade para família substituta, conforme determinação judicial;
- III. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- V. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- VII. Garantia de um atendimento humanizado;
- VIII. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- IX. Respeito à autonomia dos adolescentes;
- X. Evitar sempre que possível à transferência para outras entidades de acolhimento.

Art. 4º A Instituição receberá adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

- I. Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional;
- II. Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência quando houver impossibilidade de permanência com a família.

Art. 5º Constituem obrigações da Instituição:

- I. Observar os direitos e garantias de que são titulares dos adolescentes;
- II. Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de acolhimento;
- III. Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos
- IV. Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos acolhidos;
- V. Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI. Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII. Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, dentre outros;
- IX. Propiciar escolarização e profissionalização;
- X. Propiciar atividades culturais, esportivas, de lazer, dentre outras necessárias;
- XI. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XII. Proceder estudo psicossocial de cada acolhido;
- XIII. Reavaliar periodicamente cada acolhido, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados ao Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude;
- XIV. Informar, periodicamente, ao adolescente acolhido sobre sua situação processual;
- XV. Comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

XVI. Fornecer a segunda via da ficha de acolhimento onde consta a relação dos pertences e dos documentos das crianças e adolescentes;

XVII. Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento dos acolhidos;

XVIII. Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XIX. Manter arquivo de prontuários individuais onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 6º A Casa Lar Adolescente Bruno Luiz Vencato será mantida pelo Município de Sapezal, em dotação específica da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único. Para a manutenção e ou administração dos serviços da Instituição a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de instituições privadas, Órgãos Públicos ou Organizações da Sociedade Civil mediante a assinatura de convenio, conforme legislação pertinente.

Art. 7º A equipe multidisciplinar da alta complexidade da Política Pública do SUAS do Município de Sapezal dará suporte e acompanhamento técnico nas ações desenvolvidas na Instituição, e na falta desta, a equipe da média complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º A avaliação e monitoramento da Casa Lar Adolescente Bruno Luiz Vencato deverá ocorrer, de forma sistemática, por parte da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, ficando sob fiscalização direta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e outros.

Art. 9º A presente lei será complementada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sapezal, 25 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal